



Câmara Municipal de Piritiba publica:

- *AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Referência: Dispensa de Licitação nº 014/2025 - Processo Administrativo nº 017/2025*
- *EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025*

Regulamentações

- ## Regulamentações
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
 - **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
 - **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 014/2025
Processo Administrativo nº 017/2025

A Câmara Municipal de Piritiba – Bahia, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DA REFORMA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA) DO PRÉDIO-SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PIRITIBA – BAHIA, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, as empresas interessadas deverão encaminhar sua proposta pelo e-mail licitacoescomarapiritiba@gmail.com, ou entregues mediante protocolo na sede do Legislativo Municipal, a partir desta publicação até as 17h00min do dia 30 de janeiro de 2025.

Edital, termo de referência, modelo de proposta e demais anexos, estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://camaradepiritiba.ba.gov.br>

Piritiba – Bahia, 27 de janeiro de 2025.

WILMAR PEREIRA LIMA
Agente de Contratação
Decreto nº 012/2025

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025**

COM BASE NO ART. Nº. 75, INCISO I da Lei nº. 14.133/2021, Portaria Legislativa nº 09/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA, com sede na Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro, CEP 44.830-000, Piritiba, Estado da Bahia, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, tipo Menor Preço, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, Portaria Legislativa nº 09/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 30/01/2025, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licitacoescomarapiritiba@gmail.com
LINK DO EDITAL:	https://camaradepiritiba.ba.gov.br

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DA REFORMA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA) DO PRÉDIO-SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PIRITIBA – BAHIA.

Período de 60 (sessenta) dias.

Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2. – ANEXO II– MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3. – ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA
- 1.2.4. – ANEXO IV- ATESTADO DE VISITA
- 1.2.5. – ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES
- 1.2.6. – ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (IDONEIDADE, INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL, QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE, ME OU EPP E ELEMENTOS EDITALÍCIOS).
- 1.2.7. – ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI
- 1.2.8. – ANEXO VIII – MINUTA CONTRATO
- 1.2.9. – ANEXO IX – PLANILHAS

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Piritiba - Bahia, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Piritiba

Unidade: 010101 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01.31.2.1.001 – Modernização da Casa Legislativa

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

3. VALOR ESTIMADO

3.1 O valor global estimado para contratação, será de R\$ 94.314,28 (noventa e quatro mil e trezentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), pelo período de 60 (sessenta) dias.

4. PERÍODO PARA ENVIO/PROTOCOLO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (três) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Site Oficial da Câmara Municipal de Piritiba – Bahia, (portal da transparência). <https://camaradepiritiba.ba.gov.br>, sendo que a proposta de preços e os respectivos documentos de habilitação deverão concomitantemente serem encaminhados ao e-mail: licitacoescomarapiritiba@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO.

4.2 O protocolo também poderá ocorrer fisicamente no paço da Câmara Municipal de Piritiba, no setor de protocolo, localizada na Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro, CEP 44.830-000, Piritiba, Estado da Bahia.

4.3 Limites para Apresentação da Proposta de Preços e documentos de habilitação: 30/01/2025 às 17:00 horas.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

5.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FÍSICA

6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

6.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.2.1 Cópia de documento de identificação dos sócios da empresa ou dos representantes das

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



entidades (RG/CNH);

6.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

6.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

6.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial (deverá constar obrigatoriamente, as palavras falência e concordata), expedida no local da sede da licitante, no caso de não constar na certidão, o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de 30 (trinta) dias da data de abertura dos envelopes/certame.

6.8. a) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

6.8. b) Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

6.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.9.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.9.2 - No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

6.9.3 - Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

6.9.4 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

6.9.5 O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

6.9.6 As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



6.9.7 Os documentos referidos item 9.8.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.9.8 As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

6.9.8.1 Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

6.9.8.2 Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

6.9.8.3 Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

6.10. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL/TÉCNICO-OPERACIONAL (art. 67 da Lei Federal nº. 14.133/21).

6.11. a) Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual comprove a competência na área do objeto desta Dispensa de Licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

6.12. b) Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por Conselho, o qual comprove a competência na área do objeto desta Dispensa de Licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

6.13. c) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Profissional, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou OUTRO CONSELHO, em nome do profissional comprovadamente integrante do quadro atual da licitante;

6.14. C.1) O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

6.15. C.2) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Câmara Municipal de Piritiba, devendo para tanto, apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta Dispensa de Licitação.

6.16. ((Observações)):

6.17. Os documentos solicitados nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 6.9, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



6.18. d) Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

6.19. e) Declaração formal de conhecimento do local da obra, conforme modelo Anexo III, assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a reforma, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

6.20. É obrigatório à assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra de reforma, sob pena de INABILITAÇÃO.

6.21. OU, Atestado de Visita Técnica expedido pela Câmara Municipal de Piritiba, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta Dispensa de Licitação, conforme modelo Anexo IV;

6.22. I - A visita técnica deverá ser previamente agendada junto a Câmara Municipal de Piritiba, no horário das 08:00hs às 12:00hs, pelo e-mail: licitacoescomarapiritiba@gmail.com (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail).

6.23. Fica facultado aos licitantes a visita técnica.

6.24. Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.

6.25. f) Declaração conforme Anexo V, composta por:

6.26. I - Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na reforma um Responsável Técnico, com as devidas atribuições, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao Conselho Pertinente, relativa aos serviços objeto da presente Dispensa de Licitação;

6.27. II - Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente Dispensa de Licitação, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha;

6.28. III - Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente Dispensa de Licitação, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da reforma;

6.29. VI - Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente Dispensa de Licitação.

6.30. c) Declaração unificada (idoneidade, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, condições de habilitação, incompatibilidade negocial, qualidade ambiental e sustentabilidade, ME

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



OU EPP e elementos editalícios), conforme modelo Anexo VII.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço por global, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento.

7.2. Encerrada a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e compatibilidade do valor apresentado.

7.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7.4. Após a análise das propostas e documentos apresentados lavrar-se-á Ata indicando o fornecedor vencedor do processo, para posterior ratificação da autoridade competente.

7.5. Não havendo oferecimento de propostas nos oito dias adicionais no prazo de publicidade, será classificada o menor preço obtido durante a fase de pesquisa de mercado. A validade da proposta será de 60 dias.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente dos serviços desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 10 (dez) dias, contados da finalização do serviço em cada autorização de prestação de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável fiscal de Contrato da Câmara e encaminhada à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento da mesma.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá este órgão público revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Piritiba - Bahia, 27 de janeiro de 2025.

MARIANA ALMEIDA LIMA SANTOS
Presidente da Câmara

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de engenharia, visando a execução da reforma, manutenção preventiva e corretiva (incluindo materiais e mão de obra) do prédio-sede do Legislativo municipal de Piritiba – Bahia.

1.2. Os objetos/serviços serão pedidos na sua totalidade, de acordo com a necessidade da Administração e do interesse público.

1.3. Natureza do objeto:

Comum (X) Especial ()

1.4 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

PLANILHA ORÇAMENTARIA (BASE SINAPI - NOVEMBRO/2024)						
OBRA: REFORMA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PRÉDIO CAMARA DE VEREADORES DE PIRITIBA						
LOCAL: PRAÇA FIRMINO SAMPAIO, S/N, CENTRO, CEP 44830-000, PIRITIBA-BA						
DATA: 14/01/2025						
BDI: 25,00%						
ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	UND.	QTD	P. UNIT	TOTAL
1	MANUTENÇÕES E BENFEITORIAS					
1.1	ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI 93572	MES	2,00		-
1.2	LIMPEZA DE FORRO PVC REMOVÍVEL COM PANO UMIDO. AF_04/2019 (FORRO PVC)	SINAPI 99826	M2	398,11		-
1.3	TRATAMENTO GRADIL METÁLICO (68 M2)	COTAÇÃO	VB	1,00		-
1.4	REVISÃO TELHADO EM FIBROCIMENTO, CALAFETAÇÃO DE TRINCAS, AJUSTE DE TELHAS EM DESLIZE, LIMPEZA EM CALHAS E BUZNOTES, INSPEÇÃO EM RUFOS (398,11M2)	COTAÇÃO	VB	1,00		-
1.5	COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA E POLICARBONATO EM ENTRADA LATERAL	COTAÇÃO	VB	1,00		-
1.6	RETIPIRADA JANELA PLENÁRIO 1,60 X 2,20	COTAÇÃO	UND.	2,00		-
1.7	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL (FECHAMENTO JANELAS RETIRADAS)	SINAPI 103317	M2	7,04		-
1.8	CHAPISSO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÁOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL (FECHAMENTO JANELAS RETIRADAS)	SINAPI 87893	M2	14,08		-
1.9	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M², E = 17,5MM, COM TALISCAS (FECHAMENTO JANELAS RETIRADAS)	SINAPI 87528	M2	14,08		-
1.10	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL (FECHAMENTO JANELAS RETIRADAS)	SINAPI 88497	M2	14,08		-
1.11	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	SINAPI 97965	UND.	38,00		-
1.12	LUMINÁRIA TIPO PLAFON QUADRADA, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	SINAPI 103782	UND.	35,00		-
1.13	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 5 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (CORREDOR ENTRADA EXTERNO)	SINAPI 97607	UND.	3,00		-
1.14	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, FRIO 4 VIAS 24000 BTUH - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (PLENÁRIO)	SINAPI 103269	UND.	2,00		-
1.15	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADICAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (GABINETE PRESIDÊNCIA)	SINAPI 90542	UND.	1,00		-
1.16	TROCA DE CAIXA DE EMBUTIR PARA MEDIDOR DE ENERGIA, COM REMOÇÃO DA ANTERIOR, INCLUIDO CHUMBAMENTO E FORNECIMENTO.	COTAÇÃO	VB	1,00		-
Subtotal					R\$	-
2	PINTURA					
2.1	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI 68495	M2	746,13		-
2.2	PINTURA ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 2 DEMÃOS 12 JANELAS / 10 PORTAS	COTAÇÃO	VB	1,00		-
2.3	PINTURA GRADIL METÁLICO VIA COMPRESSOR (68 M2)	COTAÇÃO	VB	1,00		-
Subtotal					R\$	-
3	SERVIÇOS FINAIS					
3.1	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL.	SINAPI 99804	M2	398,11		-
3.2	LIMPEZA FINAL DE OBRA	SINAPI 9537	M2	398,11		-
Subtotal					R\$	-
TOTAL GERAL			R\$			-
TOTAL C/ BDI			R\$			-

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. Justificativa:

- a) CONSIDERANDO que o atual prédio-sede deste Legislativo Municipal, encontra-se com necessidade de uma pequena reforma em conjunto manutenção preventiva e corretiva, visando a segurança e o bom andamento das atividades legislativas dos Vereadores, funcionários e atendimento ao público, que proporcionará maior comodidade nos trabalhos diários, com ambientes confortáveis e acessíveis.
- b) CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e constante intervenção, principalmente para adequação e melhoramento dos ambientes internos e espaços de trabalho, constatou que o seu espaço físico já precisa dos devidos serviços, o que gera grandes dificuldades em atender as demandas e acomodação dos serviços.
- c) CONSIDERANDO que a contratação de uma empresa especializada para a execução de reforma, manutenção preventiva e corretiva do prédio-sede do Legislativo Municipal de Piritiba – Bahia é essencial para garantir a segurança, funcionalidade e a preservação das condições adequadas de uso do referido imóvel. O prédio-sede, como parte fundamental da infraestrutura administrativa, demanda cuidados periódicos e especializados para atender às necessidades operacionais e legislativas do município, além de assegurar o bem-estar dos servidores e a eficiência dos serviços prestados à população.
- d) CONSIDERANDO a necessidade de Reforma e Manutenção do prédio-sede do Legislativo Municipal de Piritiba, cujo ao longo dos anos, tem sofrido desgaste natural decorrente do uso constante e das condições climáticas da região. A realização de uma reforma abrangente, incluindo reparos estruturais e de acabamentos, se faz necessária para garantir a segurança e funcionalidade das instalações. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva é imprescindível para evitar danos maiores e custos adicionais, além de prolongar a vida útil do imóvel.
- e) CONSIDERANDO a especialização e Capacitação Técnica para a execução dos serviços demanda conhecimentos técnicos específicos e experiência na área de engenharia civil, com a capacidade de realizar intervenções complexas, respeitando as normas de segurança, acessibilidade e eficiência energética. A contratação de uma empresa especializada, com equipe qualificada e equipamentos adequados, é essencial para garantir a qualidade e a conformidade com os padrões exigidos.
- f) CONSIDERANDO a necessidade de economia e eficiência na manutenção preventiva e a realização de reformas em intervalos regulares, realizadas por profissionais especializados, contribuem para a redução de custos a longo prazo, evitando a necessidade de reparos emergenciais, que costumam ser mais onerosos. A execução dos serviços de forma planejada e com acompanhamento técnico contínuo também assegura maior eficiência nas obras e nos serviços prestados.
- g) CONSIDERANDO o atendimento às Normas Legais e de Segurança, cujo a reforma e a manutenção do prédio-sede devem observar as normas técnicas e legais em vigor, como as exigências de acessibilidade, segurança contra incêndios, e sustentabilidade ambiental. A empresa especializada deverá estar capacitada para garantir que todos esses requisitos sejam cumpridos, promovendo a conformidade legal e a integridade do patrimônio público.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Portanto, a contratação de empresa especializada é imprescindível para assegurar a execução dos serviços de engenharia necessários para a preservação e melhoria do prédio-sede do Legislativo Municipal de Piritiba, garantindo que o ambiente de trabalho seja seguro, funcional e adequado para o atendimento das demandas da administração pública municipal.

Conclusão: Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de reforma, manutenção preventiva e corretiva é de suma importância para o bom funcionamento e a preservação do patrimônio público, além de assegurar a eficiência e segurança das instalações do Legislativo Municipal de Piritiba.

Objetivo:

2.2.1 Os principais objetivos da contratação são:

- a) Melhoria e agilidade no acolhimento com a população;
- b) Melhoria nas salas;
- c) Adequação dos ambientes;
- d) Melhoria e cuidado com o patrimônio público;

2.2.2 A contratação de uma empresa especializada permitirá a realização dos serviços (reforma) de forma eficiente e dentro dos padrões técnicos e legais exigidos, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento sustentável do Município de Piritiba, Bahia

3. DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A presente Aquisição fundamenta-se nos pressupostos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço/maior percentual de desconto () por item; () por lote; (x) **global**.

3.3. O critério de julgamento para a contratação dos serviços, será o menor preço global. Esta abordagem é adotada devido à natureza do serviço, que inclui tanto a mão de obra quanto o fornecimento de materiais.

Justificativa

3.4. Integridade do Serviço:

3.5. Os serviços deverão atender as especificações constantes na planilha referencial supracitada devendo ser observados os processos e técnicas usuais da construção civil, obedecendo-se as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) posturas e obrigações municipais. A avaliação pelo menor preço global assegura que ambos os componentes sejam considerados de forma integrada, promovendo a execução eficiente e eficaz da obra.

3.6. Dificuldade na Conferência de Materiais:

3.7. A adoção do menor preço global é justificada pela inviabilidade de avaliar separadamente a conferência e a qualidade dos materiais fornecidos pelas empresas interessadas. Esta dificuldade pode resultar em variações significativas na qualidade final do serviço se a aquisição dos materiais não estiver diretamente vinculada à responsabilidade da empresa contratada.

3.8. Garantia de Qualidade:

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



3.9. Ao optar pelo menor preço global, a Câmara Municipal garante que a empresa vencedora do processo licitatório se responsabilize integralmente tanto pelo fornecimento dos materiais quanto pela execução da mão de obra. Esta abordagem minimiza o risco de utilização de materiais de baixa qualidade, que poderiam comprometer a durabilidade e segurança.

3.10. Procedimento

3.11. O processo licitatório seguirá as diretrizes estabelecidas pela Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com foco na transparência e na eficiência. As propostas serão analisadas com base no menor preço global, assegurando que a empresa vencedora ofereça uma solução completa e econômica para a referida prestação de serviços.

3.12. A contratação será baseada na análise de propostas que contemplam:

3.13. Fornecimento de Materiais: Materiais e outros insumos necessários, todos de alta qualidade e adequados para uso. O Memorial Descritivo deverá ser seguido conforme as especificações estabelecidas. No entanto outras marcas compatíveis com o solicitado poderão ser utilizadas desde que atendam aos critérios de qualidade e compatibilidade mencionada nas especificações.

3.14. Aprovação dos Materiais

3.15. Os materiais propostos serão aceitos mediante a aprovação do engenheiro responsável pela obra, garantindo que todos os produtos utilizados sejam de alta qualidade e adequados para a aplicação especificada. O engenheiro responsável terá a autoridade de avaliar e validar os materiais alternativos propostos pelas empresas contratadas, assegurando que os mesmos estejam em conformidade com os requisitos técnicos e de desempenho estabelecidos no Memorial Descritivo.

3.16. Considerações Importantes

3.17. **Qualidade dos Materiais:** Todos os materiais utilizados devem ser de qualidade comprovada e atender aos padrões de durabilidade e resistência necessários.

3.18. **Compatibilidade:** Os materiais propostos devem ser compatíveis com as especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo para garantir a integridade e a eficiência da obra.

3.19. **Avaliação Técnica:** O engenheiro responsável realizará a avaliação técnica dos materiais propostos para assegurar que estes atendam aos requisitos de desempenho, segurança e conformidade estabelecidos.

3.20. Mão de Obra Especializada: Profissionais capacitados para realizar a preparação das superfícies, reparos necessários e aplicação da pintura de acordo com os padrões estabelecidos.

3.21. - Equipamentos e Segurança: Garantia de que todos os equipamentos e procedimentos de segurança serão utilizados para a execução da obra, assegurando a integridade dos trabalhadores e do patrimônio público.

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



4.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.1 Cópia de documento de identificação dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG/CNH);

4.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial (deverá constar obrigatoriamente, as palavras falência e concordata), expedida no local da sede da licitante, no caso de não constar na certidão, o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de 30 (trinta) dias da data de abertura dos envelopes/certame.

4.8. a) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

4.8. b) Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

4.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.9.1- **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.9.2 – No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

4.9.3 - Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

4.9.4 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



4.9.5 O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

4.9.6 As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

4.9.7 Os documentos referidos item 9.8.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9.8 As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

4.9.8.1 Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

4.9.8.2 Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

4.9.8.3 Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

4.10. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL/TÉCNICO-OPERACIONAL (art. 67 da Lei Federal nº. 14.133/21).

a) Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual comprove a competência na área do objeto desta Dispensa de Licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

b) Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por Conselho, o qual comprove a competência na área do objeto desta Dispensa de Licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Profissional, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou OUTRO CONSELHO, em nome do profissional comprovadamente integrante do quadro atual da licitante;

C.1) O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

C.2) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Câmara Municipal de Piritiba, devendo para tanto, apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta Dispensa de Licitação.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



((Observações)):

➤ Os documentos solicitados nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 4.8., acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

d) Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

e) Declaração formal de conhecimento do local da obra de reforma, conforme modelo Anexo III, assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a reforma, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra de reforma, sob pena de INABILITAÇÃO.

OU, Atestado de Visita Técnica expedido pela Câmara Municipal de Piritiba, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta Dispensa de Licitação, conforme modelo Anexo IV;

I - A visita técnica deverá ser previamente agendada junto a Câmara Municipal de Piritiba, no horário das 08:00hs às 12:00hs, pelo e-mail: licitacoescomarapiritiba@gmail.com (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail).

Fica facultada aos licitantes a visita técnica. Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.

f) Declaração conforme Anexo V, composta por:

I - Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na reforma um Responsável Técnico, com as devidas atribuições, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao Conselho Pertinente, relativa aos serviços objeto da presente Dispensa de Licitação;

II - Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente Dispensa de Licitação, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha;

III - Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente Dispensa de Licitação, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da reforma;

VI - Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente Dispensa de Licitação.

c) Declaração unificada (idoneidade, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, condições de habilitação, incompatibilidade negocial, qualidade ambiental e sustentabilidade, ME OU EPP e elementos editalícios), conforme modelo Anexo VII.

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Condições Especiais De Habilitação
((Não se aplica em razão do objeto)).

6. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei nº. 14.133/21.

6.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

6.4. A conformidade do serviço a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº. 14.133.

6.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/21.

6.8. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e demais documentos de engenharia pertinentes. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, condicionada à manifestação do responsável técnico pela obra;

6.9. A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



- 6.10. Na hipótese de materiais apresentarem divergência entre projeto, memorial descritivo e/ou orçamento, deverão ser empregados materiais de melhor qualidade;
- 6.11. Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra;
- 6.12. Em caso de itens presentes no Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos. Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico deverá ser consultado e avaliará, conforme o caso, a necessidade de aditamentos;
- 6.13. Todos os itens constantes, previstos para a obra deverão ser adquiridos e passarão por aprovação da fiscalização da obra de sua procedência, qualidade e adequação à planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos de engenharia disponíveis;
- 6.14. Nos termos do memorial descritivo, em toda a área destinada a receber a pintura, bem como naquelas adjacentes em que haja trabalhos auxiliares, deverá ser procedida à limpeza geral. Nenhum dejetos, detrito, terra imprópria e/ou resíduo deverá permanecer no terreno;
- 6.15. Deverão ser executadas as remoções dos elementos do terreno que venham a surgir em decorrência da preparação das paredes para receber os cuidados indicados, devendo, portanto, ser removido totalmente do local;
- 6.16. Para a limpeza deverá ser usada de modo geral água e sabão neutro. O uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverão ser restritos e feitos de modo a não causar danos aos materiais;
- 6.17. A atuação da fiscalização da contratante não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- 6.18. A empresa deverá disponibilizar de mão de obra especializada com profissionais capacitados para realizar a referida prestação de serviços.
- 6.19. A empresa deverá fornecer equipamentos de Segurança, garantindo que todos os equipamentos e procedimentos de segurança serão utilizados para a execução da obra, assegurando a integridade dos trabalhadores e do patrimônio público, deverão também todos os funcionários que prestarão serviço estarem uniformizados, e fazendo uso de EPis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. Obrigações Da Contratada

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega do SERVIÇO em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As prestações de serviços deverão ser realizadas no novo prédio sede da Câmara Municipal de Piritiba – Bahia.

9.2. A prestação de serviço deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias após recebimento da requisição de compras ou Empenho/ordem, tempo estimado para levantamento dos dados necessários e execução dos serviços no local.

ITEM	SERVIÇOS	VALOR (COM BDI)	60		TOTAL
			30 DIAS	60 DIAS	
1	MANUTENÇÕES E BENFEITORIAS	R\$ 69.456,69	R\$ 34.728,34	R\$ 34.728,34	R\$ 69.456,69
2	PINTURA	R\$ 22.403,44	R\$ 11.201,72	R\$ 11.201,72	R\$ 22.403,44
3	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 4.065,70	R\$ -	R\$ 4.065,70	R\$ 4.065,70
SUB-TOTAL					R\$ 95.925,83

9.3. Os serviços serão recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei nº. 14.133/21, e do art. 75, Inciso I da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. A verificação da adequação da prestação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

10.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

10.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº. 14.133.

10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº. 14.133/21.

10.7. Fica designada a servidora GRAZIELE ARAUJO REIS, matrícula nº. 184, portadora do RG nº. 0972815813 e inscrita no CPF/MF nº. 030.820.925-78, para exercer o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 da Lei federal nº. 14.133/21.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/21.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência será até 30 de abril de 2025, a contar da assinatura do instrumento contratual, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



12.1. Os valores estimados para a contratação de uma empresa especializada para os referidos serviços foram determinados com base em uma análise detalhada dos preços praticados no mercado (cotações) e das referências fornecidas pela tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos SERVIÇOS, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável fiscal de Contrato da Câmara e encaminhada à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento da mesma.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Piritiba

Unidade: 010101 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01.31.2.1.001 – Modernização da Casa Legislativa

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

15. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Piritiba – Bahia, 27 de janeiro de 2025.

BRUNO HENRIQUE JESUS GEAMBASTIANE
Secretário Executivo

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA – BAHIA**

Local e data

À Comissão de Licitação
Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2025

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa à execução da obra objeto da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do lote único é de R\$ (), conforme planilha de serviços, cronograma físico financeiro, Quadro de composição do BDI.

Item	Código	Banco	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário Sem BDI (R\$)	Preço unit. com BDI (R\$)	Preço total Com BDI (R\$)

O prazo de execução dos serviços é de _____ (_____) dias a contar da expedição da ordem de serviço objeto do contrato de empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de _____ (_____) dias a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF: RG:

Vínculo:

Endereço: E-mail: Telefone:

Atenciosamente,

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



ANEXO III
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

(documento optativo caso realizada a visita técnica)

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

A empresa DECLARA para fins de cumprimento do disposto no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2025, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento dos local onde será executada a pintura da Sede da Câmara Municipal de Piritiba, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, encargos e planilha de serviços (orçamentária).

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste processo de Dispensa de Licitação, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Dispensa de Licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

_____, ____ de _____ de 2025.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU/CONSELHO XXX nº

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2025

ATESTADO DE VISITA

(OU, declaração formal de conhecimento do local da obra de reforma)

Atestamos para fins de participação na Dispensa de Licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou o local onde será executada a reforma da Sede da Câmara Municipal de Piritiba - Bahia, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo, objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 014/2025.

Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2025.

(nome e assinatura do funcionário da Câmara Municipal de Piritiba)

(nome, assinatura do responsável da proponente)

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA).

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



ANEXO V

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 014/2025, instaurado pela Câmara Municipal de Piritiba - Bahia, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) Manteremos nos serviços da Câmara, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, como Responsável Técnico o Sr., inscrito junto ao Conselho Regional de, sob nº.

b) Dispostemos de pessoal técnico qualificado necessário para a execução dos serviços de engenharia da Sede da Câmara Municipal de Piritiba - Bahia, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo.

c) Dispostemos dos equipamentos necessários para a execução de reforma da Sede da Câmara Municipal de Piritiba - Bahia, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo.

d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Dispensa de Licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de de 2025.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



ANEXO VI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (IDONEIDADE, INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL, QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE, ME OU EPP E ELEMENTOS EDITALÍCIOS)

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº. _____, com endereço na Rua _____, nº. _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº. _____ e RG nº. _____, DECLARA para fins de Dispensa de Licitação que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezoito anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

III - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação.

IV - Declaração que não tem em seu quadro societário e de empregados:

a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Dispensa de Licitação.

V - Não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com a Câmara Municipal nos termos da Constituição Federal.

VI - Atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº. 6.252/06, de 22 de março de 2006.

VII - Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

VIII - ACEITA E SE SUBMETE, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 014/2025, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa proponente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI

Dispensa de Licitação nº.: 014 / 2025

A empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxx, sediada à xxxxxxxx, representada pelo Sr. XXXXX, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxx, e portador da Cédula de Identidade RG nº xxxx, **DECLARA**, sob as penas da lei, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei complementar

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Local, __ de __ de 2025.

Nome Completo
Representante Legal

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00x/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DA REFORMA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA) DO PRÉDIO-SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PIRITIBA – BAHIA

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRITIBA - BAHIA, com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO

- 1.1. O presente contrato será regido pelas normas aqui previstas e aos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, no que couber.
- 1.2. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 1.3. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, , como também as normas do **Edital da Dispensa de Licitação n.º 014/2025**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DA REFORMA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA) DO PRÉDIO-SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PIRITIBA – BAHIA**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico/termo de referência do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

- 2.1. Descrição detalhada de serviços/materiais no **ANEXO I** deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ __ (valor por escrito), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”;
- 3.2. o valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros que sejam necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 10.11 – Câmara Municipal

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Projeto/Atividade: 01.31.01.1.001 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Prazo de vigência deste Contrato será até 30 de abril de 2025, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, **com execução dos serviços, até 60 dias da assinatura deste instrumento contratual**, que será apensada a este contrato para fins de verificação.

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão da ordem de serviço e concluí-los conforme a o Cronograma-físico financeiro apresentado, junto com a sua proposta de preços realinhada.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, para conclusão dos serviços e/ou reparos necessários, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.

5.2.1. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. Deverá ser juntado relatório por parte do Contratante que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

5.2.3. A Administração também juntará justificativa e motivo por escrito, de que a mesma mantém interesse na realização do serviço.

5.2.4. Deverá haver manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação.

5.2.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2.6. A prorrogação do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.2.7. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observada as abrangências de aplicação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A fiscalização procederá a contar do início da prestação do serviço de empreitada, à medição mensal ou quinzenal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

6.2. O faturamento de cada parcela mensal, mediante e, após a medição deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

6.2.1. Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

6.2.2. Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

6.2.3. As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA, inscrito no CNPJ nº 04.247.164/0001-79**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

6.2.4. A contratada deverá emitir o Boletim de Medição, encaminhando ao setor de engenharia do CONTRATANTE que irá atestar o boletim ou não.

6.2.5. O boletim de medição deverá ser apresentado à fiscalização, cuja aceitação ou não deve acontecer

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



em até cinco dias corridos;

6.2.6. Caso o boletim de medição seja aceito imediatamente, deverá ser emitida Nota Fiscal correspondente, e então o pagamento deverá ser processado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, tendo por base a medição efetuada. Os pagamentos não isentam a Contratada das suas responsabilidades contratuais, nem na aceitação definitiva dos serviços, total ou parcial.

6.2.7. O pagamento deverá ser realizado através de crédito em conta corrente da empresa a ser contratada, conforme disponibilidade dos dados, no ato da contratação.

6.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração o recebimento, conferência e aceite dos serviços/medições efetivamente prestado.

6.3.1. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.

6.4. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido e será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos abaixo listados, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso.

6.4.1. Carta de encaminhamento;

6.4.2. Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;

6.4.3. Resumo de medição, em 02 (duas) vias, aprovado pela Fiscalização;

6.4.4. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;

6.4.5. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;

6.4.6. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);

6.4.7. Certidões de regularidades com o FGTS, INSS, Tributos – Estadual Federal e Municipal - e Dívida Trabalhista, sob pena de não pagamento;

6.4.8. Planilha de Composição de Preços.

6.5. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

6.5.1. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, ou variação na alíquota incidente, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

6.5.2. Conforme a IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

6.5.2.1. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

6.5.2.2. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

6.5.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.5.4. Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas na IN/RFB 1.234/2012.

6.5.5. As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.5.6. É de inteira responsabilidade informar e apresentar documento que comprovem ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.

6.6. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.7. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.9. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

6.10. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

6.11. Só serão considerados na medição os serviços devidamente executados. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, que faz parte integrante do presente contrato, não serão atestados pela fiscalização.

6.12. Na hipótese de ocorrência de erro ou dúvidas nos documentos ou faturas que acompanham o processo de pagamento, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela resolvida, no prazo contratual, ficando a parte contestada/glosada/pendente, para pagamento posterior, após a devida solução, nessa hipótese será emitida nova fatura.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

7.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que tenha anuência expressa da Administração

7.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

7.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4.1. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.5. Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

- a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE;
- b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;
- d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- e) ocorrer ato ou atos do CONTRATANTE;
- f) ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outras devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- g) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, pandemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da obra e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência.

7.5.1. A expressão “força maior” deve também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior;

7.5.2. Enquanto perdurarem os motivos da letra "g" ou quando ocorrer a suspensão do contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

7.5.3. Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, **no prazo máximo de 48 horas do início da referida ocorrência.**

7.5.4. Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

7.5.5. Após a aceitação dos motivos invocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

7.5.6. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reservar-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

7.5.7. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato com a administração pública;

7.5.8. Caso falem informações para os pedidos previstos no item anterior e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

7.6. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.7. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1. Quando necessário realização de diligências ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.

7.8. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

7.9. Os preços referentes a mão de obra deverão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

7.10. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos de sua concessão, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
- f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

7.11. Os preços referentes a materiais deverão ser reajustado conforme índice previsto em contrato.

7.11.1. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.12. Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

7.13. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

7.14. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.

7.15. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

7.16. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.16.1. Unilateralmente pela Administração:

7.16.2. quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

7.16.3. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.17. As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.18. A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:

7.18.1. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.18.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

7.18.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.19. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

7.19.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

7.19.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

7.19.3. alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

7.19.4. empenho de dotações orçamentárias.

7.20. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

7.20.1. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

7.22. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

7.23. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O presente contrato de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, por parte da CONTRATADA.

8.1.1. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**CONTRATANTE.**

8.1.1.1. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificação e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção ou substituição do material rejeitado.

8.2. O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

8.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

8.2.2. O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do contrato dentro de 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

8.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme artigo 106, inciso III e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste contrato.

8.5. A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

8.6. A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

8.7. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

8.7.1. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

8.7.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa emitida pela CONTRATANTE, nas formas legalmente previstas.

9.2. Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE em decorrência deste contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e os subcontratados.

9.3. A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do Contratante, a quem incumbe avaliar e decidir se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.4. A Contratada apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

9.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquele ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela **Sra. GRAZIELE ARAUJO REIS**, matrícula nº. 184, portadora do RG nº. 0972815813 e inscrita no CPF/MF nº. 030.820.925-78 atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7. O responsável pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto, ao qual, compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, deverá informar ao gestor do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

10.7.1. atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

10.7.2. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

10.7.3. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

10.7.4. comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

10.7.5. acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

10.7.6. informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

10.7.7. emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.9. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

10.10. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

10.11. O preposto da CONTRATADA, nas demandas administrativas desse contrato, terá entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

10.12. O preposto indicado intermediará a comunicação entre a fiscalização do contrato e a empresa contratada. Fica a critério da fiscalização, solicitar, a qualquer tempo a substituição de qualquer funcionário da contratada, ao seu exclusivo critério, cabendo à contratada, neste caso, promover a substituição imediata ou no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, desde que não ocorra prejuízo da continuidade dos serviços, neste caso sendo prorrogado o prazo por igual período.

10.13. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção normal e especial.

10.14. A fiscalização deverá ter acesso diário ao sistema informatizado, implementado pela contratada, que contenha os registros de solicitações, manutenções e a relação dos materiais aplicados e ou substituídos em cada serviço executado, conforme medição e cronograma físico-financeiro

10.15. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da Contratada. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais e serviços efetivamente aplicados na execução do objeto, conforme, cronograma físico-financeiro.

10.16. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional qualificado e devidamente credenciado.

10.17. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas/serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.18. A verificação da adequação do fornecimento/do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto básico;

10.19. A conformidade do material a ser entregue/do serviço a ser executado, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Projeto básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

10.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.21. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto (quando houver), nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

10.22. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As partes deverão observar as seguintes responsabilidades e obrigações:

11.2. São obrigações da **CONTRATADA**

11.2.1. Executar o contrato conforme especificações do edital e seus anexos e de sua proposta, com a

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

11.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato a partir de relatório disponibilizado por fiscal técnico, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à entidade Municipal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

11.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da lei.

11.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.2.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

11.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133 de 2021;

11.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.2.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.2.22. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

11.2.23. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópias das:

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



especificações técnicas e memoriais, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras.

11.2.24. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.25. Assegurar à CONTRATANTE:

11.2.25.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.2.25.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.2.25.3. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11.2.25.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

11.2.25.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

11.2.25.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.2.25.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.2.25.8. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.2.25.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

11.2.25.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

11.2.25.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.2.25.12. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.2.25.13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

11.2.25.14. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.2.25.15. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010)

11.2.25.16. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, todas as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.2.25.17. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.2.25.18. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



11.2.25.19. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.2.25.20. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

11.2.25.21. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

11.2.25.22. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

11.2.25.23. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

11.2.25.23.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

11.2.25.24. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.2.25.25. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.2.25.26. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.2.25.26.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

11.2.25.26.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

11.2.25.26.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

11.2.25.26.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.2.25.27. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.2.25.28. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.2.26. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



11.2.26.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.2.26.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152

11.2.26.2.1. - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.2.26.3. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

11.2.26.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

11.2.26.5. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

11.2.26.6. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

11.2.26.7. No caso de execução de obras:

11.2.26.7.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

11.2.26.7.2. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

11.2.26.8. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratante, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

11.2.26.9. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

11.2.26.10. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11.2.27. Obrigações Específicas da CONTRATADA

11.2.27.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



- a) Efetuar a entrega do objeto/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto básico, no presente contrato e demais documentos anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) A Contratada deverá substituir, reconstruir, remover, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o material/serviços nos quais se verificarem vícios, avarias, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal (is) e gestor (es) do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por ele (s) solicitado (s);
- 11.2.27.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.27.3.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2.27.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.2.27.5.** Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- 11.2.27.6.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.2.27.7.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 11.2.27.8.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 11.2.27.9.** Apresentar os empregados devidamente identificados, com uso de uniformes ou por meio de crachás;
- 11.2.27.10.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da Administração para execução do serviço;
- 11.2.27.11.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.2.27.12.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 11.2.27.13.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 11.2.27.14.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto básico, em plena validade;
- 11.2.27.15.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.2.27.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.2.27.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.2.27.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



contrato;

11.2.27.19. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.27.20. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

11.2.27.21. O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

11.2.27.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.2.27.23. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.2.27.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

11.2.27.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

11.2.27.26. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.2.27.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.27.28. Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

11.2.27.29. Manter instalações adequadas à execução do contrato;

11.2.27.30. Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município.

11.2.27.31. Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

11.2.27.32. Realizar todos os serviços descritos neste documento, e, diligenciar os casos omissos a fiscalização.

11.2.27.33. Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.2.27.34. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

11.2.27.35. Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

11.2.27.36. Manter seus empregados identificados e uniformizados.

11.2.27.37. A CONTRATADA deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA, devendo a ser encaminhada via juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

11.2.27.38. Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula décima primeira do presente contrato.

11.2.27.39. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.3. Obrigações da CONTRATANTE

11.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.3.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

11.3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

11.3.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.3.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

11.3.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.3.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.3.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.3.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.3.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.3.9. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

11.3.9.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

11.3.9.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

11.3.9.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

11.3.9.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

11.3.9.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

11.3.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DA OBRA

12.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art.618 do Código Civil Brasileiro de 2002, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

12.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Mediante notificação prévia as sanções decorrentes de infrações do contrato constatadas do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme segue:

13.1.1. ADVERTÊNCIA por escrito;

13.1.2. MULTA até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Piritiba - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.1.5. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.2. Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no *item 14.1* e seus respectivos subitens:

a) atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

b) Impedimento de realização da apresentação por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos;

c) perda dos direitos de representação do artista;

d) cancelamento da agenda do artista sem justo motivo;

e) recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer em tempo hábil à apresentação

f) recusa ou atraso em realizar a devolução prevista da parcela antecipada em caso de inexecução do objeto.

13.2.1. Por infração destas e quaisquer outras condições previstas neste contrato, e que dê causa a rescisão ao ajuste administrativo, ficará a CONTRATANTE isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

13.2.2. Caso a infração dê causa a rescisão a multa será aplicada em dobro do limite máximo estipulado nesse contrato do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.2.3. As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia ou dos créditos devidos até o limite da multa.

13.2.4. O não pagamento da multa incide na inscrição da Dívida Ativa.

13.2.5. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3. As Sanções serão aplicadas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório facultando-se a Contratada o direito de defesa, observados os prazos estipulados na notificação e fixados na Lei 14.133/2021.

13.3.1. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos definidos em lei.

13.4. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Vereadores de Piritiba - Bahia e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, A CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.7. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



ampla defesa.

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piritiba.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.1.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada.

14.3. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

14.3.1. falir ou dissolver-se;

14.3.2. transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;

14.3.3. entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;

14.3.4. tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;

14.3.5. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

14.3.6. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;

14.3.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.4. Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. indenizações e multas.

14.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

14.6.1. a devolução da garantia, se houver;

14.6.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

14.6.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

14.6.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

14.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

14.8. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.

14.9. A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo Único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

16.2. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES FINAIS

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17.2. Ficam cientes as partes contratuais:

17.2.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

17.2.2. Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obra e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

17.3. A CONTRATADA declara que no momento da assinatura deste termo estar em plena vigência e regular suas obrigações fiscais, tributária e trabalhistas conforme certidões emitidas.

17.4. A contratada declara cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Piritiba, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos os termos acima mencionados as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma junto a duas testemunhas.

Piritiba - Bahia , xx de xxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA - BAHIA

MARIANA ALMEIDA LIMA SANTOS

Presidente

Contratante

XXXXXXXXXXXXXX

(Nome da Empresa)

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº _____, (

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



2. Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº _____

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



ANEXO IX PROJETO/PLANILHAS

PLANILHA ORÇAMENTARIA (BASE SINAPI - NOVEMBRO/2024)						
OBRA: REFORMA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PRÉDIO CAMARA DE VEREADORES DE PIRITIBA LOCAL: PRAÇA FIRMINO SAMPAIO, S/N, CENTRO, CEP 44830-000, PIRITIBA-BA DATA: 14/01/2025			 CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA O NOSSO FUTURO PASSA POR AQUI			
ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	UND.	QTD	P. UNIT	TOTAL
1	MANUTENÇÕES E BENFEITORIAS					
1.1	ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI 93572	MÊS	2,00	R\$ 6.775,08	13.550,16
1.2	LIMPEZA DE FORRO PVC REMOVÍVEL COM PANO ÚMIDO: AF_04/2019 (FORRO PVC)	SINAPI 99826	M2	398,11	R\$ 1,67	664,84
1.3	TRATAMENTO GRADIL METÁLICO (68 M2)	COTAÇÃO	VB	1,00	R\$ 1.950,00	1.950,00
1.4	REVISÃO TELHADO EM FIBROCIMENTO: CALAFETAÇÃO DE TRINCAS, AJUSTE DE TELHAS EM DESLIZE, LIMPEZA EM CALHAS E BUZINOTES, INSPEÇÃO EM RUÍFOS (398,11M2)	COTAÇÃO	VB	1,00	R\$ 7.900,00	7.900,00
1.5	COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA E POLICARBONATO EM ENTRADA LATERAL	COTAÇÃO	VB	1,00	R\$ 8.800,00	8.800,00
1.6	RETIRADA JANELA PLÊNARIO 1,60 X 2,20	COTAÇÃO	UND	2,00	R\$ 264,00	528,00
1.7	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 8X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. (FECHAMENTO JANELAS RETIRADAS)	SINAPI 103317	M2	7,04	R\$ 73,23	516,54
1.8	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. (FECHAMENTO JANELAS RETIRADAS)	SINAPI 87593	M2	14,08	R\$ 8,20	115,46
1.9	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M². E = 17,5MM, COM TALISCAS. (FECHAMENTO JANELAS RETIRADAS)	SINAPI 87528	M2	14,08	R\$ 49,62	698,65
1.10	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. (FECHAMENTO JANELAS RETIRADAS)	SINAPI 88497	M2	14,08	R\$ 18,65	262,59
1.11	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	SINAPI 97665	UND	38,00	R\$ 2,01	76,38
1.12	LUMINÁRIA TIPO PILAFON QUADRADA, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	SINAPI 103782	UND	35,00	R\$ 30,94	1.082,90
1.13	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (CORREDOR ENTRADA EXTERNO)	SINAPI 97607	UND	3,00	R\$ 108,36	325,08
1.14	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, FRIO 4 VIAS 24000 BTUH - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (PLÊNARIO)	SINAPI 103269	UND	2,00	R\$ 8.739,73	17.479,46
1.15	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OGA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (GABINETE PRESIDÊNCIA)	SINAPI 90842	UND	1,00	R\$ 1.113,49	1.113,49
1.16	TROCA DE CAIXA DE EMBUTIR PARA MEDIDOR DE ENTRADA DE ENERGIA, COM REMOÇÃO DA ANTERIOR, INCLUSO CHUMBAMENTO E FORNECIMENTO.	COTAÇÃO	VB	1,00	R\$ 502,80	502,80
Subtotal						R\$ 55.565,35
2	PINTURA					
2.1	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS, AF_06/2014	SINAPI 88489	M2	746,13	R\$ 13,50	10.072,76
2.2	PINTURA ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 2 DEMÃOS 12 JANELAS / 10 PORTAS	COTAÇÃO	VB	1,00	R\$ 4.950,00	4.950,00
2.3	PINTURA GRADIL METÁLICO VIA COMPRESSOR (68 M2)	COTAÇÃO	VB	1,00	R\$ 2.900,00	2.900,00
Subtotal						R\$ 17.922,76
3	SERVIÇOS FINAIS					
3.1	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL.	SINAPI 99804	M2	398,11	R\$ 5,83	2.320,98
3.2	LIMPEZA FINAL DE OBRA	SINAPI 9537	M2	398,11	R\$ 2,34	931,68
Subtotal						R\$ 3.252,66
TOTAL GERAL			R\$	76.740,66		
TOTAL C/ BDI			R\$	94.314,28		

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
 Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



DETALHAMENTO BDI ADOTADO		
OBRA: REFORMA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PRÉDIO CAMARA DE VEREADORES DE PIRITIBA		
LOCAL: PIRITIBA-BA		
DATA: JANEIRO/2025		
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,00%
2	RISCO	0,70%
3	SEGURO	0,50%
4	GARANTIA	0,50%
5	DESPESAS FINANCEIRAS	0,99%
6	LUCRO	5,10%
10	TRIBUTOS (SOMA DOS ITENS ABAIXO)	8,65%
	ISS	5,00%
	CONFINS	3,00%
	PIS	0,65%
TOTAL		25,00
OS VALORES DE BDI FORAM CALCULADOS COM O EMPREGO DA SEGUINTE FORMULA:		
$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + ADM\ CENTRAL + DESP.\ FINANCEIRA + SEGURO + RISCO)}{(1 - TRIBUTOS - LUCRO - GARANTIA)} \right] - 1 \right\} \times 100$		

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO					
OBRA: REFORMA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PRÉDIO CAMARA DE VEREADORES DE PIRITIBA					
LOCAL: PIRITIBA-BA					
DATA: JANEIRO/2025					
ITEM	SERVIÇOS	VALOR (COM BDI)	60		TOTAL
			30 DIAS	60 DIAS	
1	MANUTENÇÕES E BENFEITORIAS	R\$ 68.289,81	R\$ 34.144,91	R\$ 34.144,91	R\$ 68.289,81
2	PINTURA	R\$ 22.027,07	R\$ 11.013,54	R\$ 11.013,54	R\$ 22.027,07
3	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 3.997,40	R\$ -	R\$ 3.997,40	R\$ 3.997,40
SUB-TOTAL					R\$ 94.314,28

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
 Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br